



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Lei Nº 1.720C/95.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Chefe do Executivo sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, mediante a seguinte designação:

08 41 185 2.014	SUBVENÇÃO A CRECHE SANTO ANTONIO	350,00
08 45 213 2.019	SUBVENÇÃO A APAE	20.000,00
04 45 213 2.020	SUBVENÇÃO AO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ	650,00
13 75 428 2.032	SUBVENÇÕES A UNICAMP (CAMPINAS)	1.000,00
13 75 428 2.033	SUBVENÇÃO A CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	2.000,00
15 81 487 2.036	SUBVENÇÃO AO ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULA	200,00
15 81 487 2.037	CONFERÊNCIA SÃO FRANCISCO DE PAULA	200,00
15 81 487 2.038	ALBERGUE NOTURNO MÃE PRETA	200,00
15 81 487 2.039	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE OURO FINO	200,00
15 81 487 2.040	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO STA. RITA	200,00
15 81 487 2.041	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO BELA VISTA	200,00
15 81 487 2.042	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO CE CRISÓLIA	200,00
15 81 487 2.043	CENTRO ESPÍRITA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	200,00
15 81 487 2.044	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO DO ALTO	200,00
15 81 487 2.045	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO JARDIM CENTENÁRIO	200,00
15 81 487 2.046	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO JARDIM PATRÍCIA	200,00
15 81 487 2.047	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO CAPELINHA	200,00
15 81 487 2.048	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO PEITUDOS	200,00
15 81 487 2.049	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO JOSÉ M. DENTRO	200,00
15 81 487 2.050	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO PEREIRAS	200,00
15 81 487 2.051	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO CANELEIRAS	200,00
15 81 487 2.052	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO TABOÃO	200,00
15 81 487 2.053	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO TAGUA	200,00
15 81 487 2.054	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU	200,00
15 81 487 2.055	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SANTA ISABEL	200,00
15 81 487 2.056	SOCIEDADE GUARDA MIRIM TARCILA G. ROCHA	200,00
15 81 487 2.057	ASSOC. SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS	200,00
15 81 487 2.058	ASSOC. ESPÍRITA CAIBAR SCHUTTER	200,00
15 81 487 2.059	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO DA BARRA	200,00
15 81 487 2.060	ASSOC. MORAD. BAIRRO PINHALZINHO DOS LOPES	200,00
15 81 487 2.061	ASSOC. MORAD. BAIRRO DOS FARIAS	200,00
15 81 487 2.062	ASSOC. MORAD. BAIRRO DA PENHA	200,00
15 81 487 2.063	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO DOS ALMAS	200,00

S O M A 29.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Artigo 2º - É vedada concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Artigo 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/97 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limete das dotações orçamentárias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º Janeiro de 1.996, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 13 de Novembro de 1.995.

F.P.R. -

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal